ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº216/2025

EDITAL N° 3977/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços visando a contratação do **Bel. EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA, portador do CPF sob n° 963.550.420-91,** Oficial do Serviço Notarial e Registral (RCPJ, RCPN, RI, RTD) de Caçapava do Sul/RS, para os serviços de emissão de certidões, buscas em livros, registro de imóveis, averbações, desmembramentos, cópias de registros de imóveis, entre outros, de acordo com as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS, no decorrer do período 2025/2026, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital n° 3977/2025.
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 401.055.980-20, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n°990, neste município, nos termos do art. 74 Inciso I, caput da Lei n°14.133/2021, celebra a presente Ata de Registro de Preços, conforme Edital no 3977/2025 - Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto o registro de preços para a contratação do **Bel. EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA, portador do CPF sob n° 963.550.420-91,** Oficial do Serviço Notarial e Registral (RCPJ, RCPN, RI, RTD) de Caçapava do Sul/RS, para prestação de serviços de acordo com as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital n° 3977/2025, sendo registrados os preços do prestador dos serviços:
Bel. EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA, portador do CPF sob n° 963.550.420-91, Oficial do Serviço Notarial e Registral (RCPJ, RCPN, RI, RTD) de Caçapava do Sul/RS.
A presente Ata de Registro de Preços será regida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Termo de Referência anexo aos autos do Edital n° 3977/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VALIDADE

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n°14.133/2021, desde que haja interesse das partes.

2.2 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos de acordo com a Tabela de Emolumentos do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul, publicado no site do Colégio Notarial, disponível no link: https://www.colnotrs.org.br/Servicos/TabelaEmolumentos.

2.3 Conforme consta no art. 83 da Lei nº 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com posteriores solicitações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 Os preços registrados serão fixados de acordo com a Tabela de Emolumentos do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul, anexo a esta Ata (Anexo I) e publicado no site do Colégio Notarial, disponível no link: https://www.colnotrs.org.br/Servicos/TabelaEmolumentos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

5.2 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização prévia do CONTRATANTE ou fiscal de contrato.

5.3 Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.4 Emitir a nota fiscal, logo após a prestação do serviço e encaminhar à Secretaria para a qual prestou os serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar a conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de confirmar que o mesmo foi executado.

6.2 Fornecer as informações e documentos necessários para a correta realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente a cada serviço de acordo com a Tabela de Emolumentos do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul.

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços.

7.2 A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXCLUSÃO DE FORNECEDOR

8.1 O prestador dos serviços que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o prestador dos serviços não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o prestador dos serviços não realizar a entrega do item/serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

e) quando o prestador dos serviços solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à inexigibilidade de licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

8.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

8.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do prestador dos serviços, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o prestador dos serviços da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

9.1 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados, sob pena de:

a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor do montante atualizado não adimplido do contrato;

c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e/ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos elou multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As multas serão calculadas sobre o valor do montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela servidora Carla Madruga Perez, Matrícula 477732-8, CPF906.899.410-72. Todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do contrato a servidora Maria Helena Saldanha Dias, Matrícula 1800-7/1, CPF 532.399.460-68.

10.2 O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.3 As irregularidades constatadas pelo órgão participante (OP) deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador (OG), no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.4 Ao OG competirá a publicação na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei no10.406/2002).
11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo prestados dos serviços.
11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o Fórum da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (2) duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2025.

MARCELO CORDERO SPODE:40105598020

Assinado de forma digital por MARCELO CORDERO SPODE:40105598020
Dados: 2025.10.30 10:49:44 -03'00'

MARCELO C. SPODE
Prefeito

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA
Data: 07/11/2025 10:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bel. EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA
Oficial